



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 131, DE 2019

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para acrescentar o inciso V ao § 6º do art. 107 e o art. 115, a fim de garantir aplicação de percentual do Produto Interno Bruto para investimentos.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 131, DE  
2019**

131  
SF/19334.88896-06

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para acrescentar o inciso V ao § 6º do art. 107 e o art. 115, a fim de garantir aplicação de percentual do Produto Interno Bruto para investimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 107.....

.....  
§ 6º.....

.....  
V – investimento público federal e demais despesas federais que contribuem diretamente para a Formação Bruta de Capital Fixo, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida, de caráter impositivo, correspondente a até 1,5% (um e meio por cento) do Produto Interno Bruto estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual.

.....” (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Recebido em 03/09/2019  
Hora: 20:31  
Assinatura: *Thiago Gontijo Paes Ferreira*  
Matriúla: 29851 SLSF/SGM



Página: 1/7 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccfcf



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

**“Art. 115.** Lei definirá as áreas e a distribuição dos investimentos a serem aplicados nos termos do inciso V do § 6º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A lei prevista no *caput* deverá prever que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de investimento público e demais despesas federais que contribuem diretamente para a Formação Bruta de Capital Fixo deverá ser destinado a:

I - Projetos de mobilidade urbana;

II - Infraestrutura sustentável;

III - Projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energias limpas e renováveis, armazenamento de energia e redes elétricas inteligentes;

IV – Projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o setor industrial voltados para cogeração e eficiência energética;

V - Redução do desmatamento;

VI - Recuperação do solo e pastagem;

VII - Gestão sustentável dos resíduos sólidos;

VIII - Redução da emissão de CO<sub>2</sub>; e

IX - Projetos de geração de energia renovável.

§ 2º Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no *caput* deste artigo, os recursos de investimentos e demais despesas federais que contribuem diretamente para a Formação Bruta de Capital Fixo previstos no inciso V do § 6º do art. 107 deverão constar no projeto de Lei Orçamentária da União e não poderão ser objeto de contingenciamento.

§ 3º O disposto no inciso V do § 6º do art. 107 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo:

I - 1,0% (um por cento) do Produto Interno Bruto estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 1,3% (um inteiro e três por cento) do Produto Interno Bruto estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III - 1,5% (um e meio por cento) do Produto Interno Bruto estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do projeto

SF/19334.88896-06  
|||||

Página: 27 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fcfc17





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

de Lei Orçamentária Anual no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 4º Os recursos previstos no inciso V do § 6º do art. 107 poderão não ser considerados para o cumprimento das metas de resultado primário.

§ 5º O Congresso Nacional receberá trimestralmente relatório da execução física e financeira dos investimentos, bem como o impacto social e econômico dos mesmos.

§ 6º As metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual deverão se adequar à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira dos recursos para investimento, conforme previsto neste artigo. ”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

### JUSTIFICAÇÃO

O investimento no Brasil caiu ao seu nível mais baixo nos últimos 50 anos. Parte desse resultado decorre do lento crescimento da economia, pois se há grande capacidade ociosa e baixa perspectiva de crescimento, o investimento privado não cresce adequadamente, mesmo em um contexto de taxa de juro real reduzida.

A outra causa do baixo investimento no Brasil vem do colapso do investimento público, sobretudo em infraestrutura, devido a necessidade de corte de gastos no nível federal para cumprir as metas fiscais em curso. Cortar investimento pode fazer sentido do ponto de vista de caixa, para aumentar o resultado primário e abater a dívida pública no curto prazo, mas essa estratégia acaba sendo ineficaz quando as despesas de capital caem muito abaixo do necessário para sustentar o crescimento não inflacionário da economia. Entre 2015 e 2018, o PIB brasileiro teve redução média de 1,2% ao ano. No primeiro trimestre de 2019, o hiato de produto (diferença entre o PIB efetivo e o PIB potencial) foi de -5,6%. A economia brasileira vem operando com grande ociosidade, revelada, por exemplo, pela taxa de desocupação de 11,8% e taxa de subutilização de 24,6%, ambas referentes ao segundo trimestre de 2019.



SF/19334-88896-06

Página: 3/7 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccf17





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

Vale lembrar que a lenta recuperação tem impactos econômicos a médio e longo prazo. O desemprego de longo prazo produz perdas no produto potencial, por exemplo, afetando a produtividade do trabalho. É o que os economistas chamam de histerese. Um impulso fiscal, particularmente associado ao investimento, tende a estimular a economia e reduzir o desemprego, diminuindo a histerese, conforme atestam diversos estudos na área de macroeconomia. Com isso, o PIB e a arrecadação são ampliados. Portanto, ainda que o impulso fiscal possa afetar indicadores de endividamento no curto prazo, há um efeito positivo no longo prazo (redução da dívida/PIB), já que o PIB e a arrecadação se elevam e a histerese se reduz.

Já estamos no ponto mínimo de investimento. Diversos estudos (Ibre/FGV, novembro de 2018) apontam que nosso gasto anual em infraestrutura é insuficiente para manter o estoque de capital existente. Essa insuficiência já se manifesta no estágio precário de algumas estruturas de logística (comprometimento de estradas, pontes, etc.) e de desenvolvimento urbano (pavimentação, transporte urbano, contenção de encostas, etc.).

No atual contexto de baixa inflação, alto desemprego e lento crescimento não faz sentido penalizar o investimento, pois não há risco de desequilíbrio monetário por excesso de demanda. Mais importante, reduzir o investimento abaixo do mínimo necessário compromete o crescimento da produtividade no médio prazo. Além disso, estimativas de multiplicadores fiscais apontam que o crescimento de 1% do Investimento Público acarreta no incremento em cerca de 1,7% do PIB em períodos de recessão (Orair, R.O.; Siqueira, F.F.; Gobetti, S.W., Política Fiscal e Ciclo Econômico: uma análise baseada em multiplicadores do gasto público, XXI Prêmio Tesouro Nacional, 2º Lugar, 2016).

Paradoxalmente, o projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2020 prevê o menor patamar de investimento público dos últimos doze anos, com queda nominal de 71% em relação a 2014. Serão apenas R\$ 19,3 bilhões disponíveis para investimento no ano que vem.

Para recuperar o investimento público, esta proposta de emenda constitucional altera o Teto de Gasto instituído pelo Novo Regime Fiscal, permitindo que o gasto anual em investimento seja excluído do seu cálculo. A proposta também prevê que os investimentos poderão não ser computados nas metas de resultado primário. Desta forma, abre-se o fiscal para ampliar



SF/19334.88896-06

Página: 4/7 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccf17





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

o investimento, o que terá impacto positivo sobre o PIB, o emprego e a arrecadação. Cabe ressaltar que o Teto em vigor já conta com várias exclusões, bem como que o próprio governo já manifestou intenção de ampliar tal lista, incluindo o pagamento à Petrobras (pela revisão do contrato de cessão onerosa) e transferências extraordinárias para Estados e Municípios como itens adicionais “extrateto” (artigo 107 das disposições transitórias da Constituição Federal).

Com base no que foi destacado anteriormente, a proposta desta Emenda Constitucional é liberar um valor anual de investimentos do Teto de Gasto, permitindo que o governo, com participação e supervisão ativa do Congresso Nacional, possa recuperar a expansão de nossa infraestrutura, sobretudo em desenvolvimento urbano, em que o investimento privado não pode substituir completamente o investimento público.

Adicionalmente, propõe-se a destinação de pelo menos 25% desses recursos para projetos de investimentos sustentáveis que estimulem a atividade econômica, contribuindo para a geração de empregos a partir da construção de capacidades produtivas e tecnológicas que permitem reduzir a pressão sobre o desmatamento e as emissões de CO<sub>2</sub>, bem como estimulem o desenvolvimento e utilização de energias renováveis.

É que os substanciais investimentos necessários para tornar a economia brasileira mais resiliente e baixa em emissões de carbono, cujas estimativas variam entre R\$ 890 bilhões e USD 1,3 trilhões até 2030<sup>1</sup>, podem dar impulso a um novo ciclo de crescimento econômico com sustentabilidade no país. Se por um lado, a crise da sustentabilidade impõe novos contornos, dados pelos limites da biosfera, nos quais o desenvolvimento poderá ocorrer, por outro lado, traz novos motores do crescimento econômico com maior igualdade, incluindo os investimentos resilientes e de baixo carbono. A transição para uma matriz produtiva e de consumo sustentável, resiliente e de baixa emissão de carbono pode ser uma alavanca para mudar estruturalmente o estilo de desenvolvimento. O Big Push Ambiental, ao fundir temas estruturais do desenvolvimento latino-americano com o da

<sup>1</sup> BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (2017). 6. IFC -International Finance Corporation (2016).

SF/19334.888996-06

Página: 5/7 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccf17





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

sustentabilidade, marca a crescente importância da inseparabilidade desses temas<sup>2</sup>.

A proposta é liberar gradualmente até 1,5 % do PIB por ano para investimentos. Desta maneira, pode-se ampliar a taxa de investimento da economia, que foi inferior a 16% do PIB no segundo trimestre de 2019, mantendo-se cinco pontos abaixo do período pré-crise. Vale mencionar que, em 2018, 90% dos países apresentaram taxa de investimento superior à brasileira.

Tomando como referência o Produto Interno Bruto projetado para os próximos quatro anos, a proposta criaria as condições para elevar gradualmente o patamar de investimentos públicos, até alcançar R\$ 135 bilhões em 2023. No total, o gasto autorizado em investimentos, nos termos da proposição, seria de até R\$ 444 bilhões entre 2020 e 2023.

## Sala das Sessões,

~~Senador JAQUES WAGNER~~

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. Humberto Costa	<del>Humberto Costa</del>
2. J.P. PRADO	<del>J.P. PRADO</del>
3. Angelo Coronel	<del>Angelo Coronel</del>
4. Pedro Rocca	<del>Pedro Rocca</del>
5. Gervasio Chon	<del>Gervasio Chon</del>
6. Francisco Fraga	<del>Francisco Fraga</del>
7. Paulo B. Faria	<del>Paulo B. Faria</del>
8. Juvaldo Juvá	<del>Juvaldo Juvá</del>
9. Didi Sá	<del>Didi Sá</del>
10. Weliton	<del>Weliton</del>

<sup>2</sup> Big Push Ambiental no Brasil: Investimentos coordenados para um estilo de desenvolvimento sustentável.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Página: 6/7 03/09/2019 16:52:51

31da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccf17





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAQUES WAGNER

OK	11. ALESSANDRO VIEIRA	
OK	12. Roberto	
OK	13. Deputado	
OK	14.	
OK	15. LUCAS BARRETO	
OK	16. Mário Rogerio	
OK	17. RANDOLFE RODRIGUES	
OK	18. DARIO BERGER	
OK	19. KAN JRU	
OK	20. Syronson Vitorini	
OK	21. Aciep	
OK	22. Mirelton Moreira	
OK	23. Míriam	
OK	24. Plínio Valério	
OK	25. Regis Corrêa	
OK	26. Jairinho	
OK	27. Marcelo Crivella	
OK	28. Fábio Henrique	
OK	29. Jader Barbalho	
OK	30. Tasso Jereissati	



SF/19334.88896-06

Página: 77 03/09/2019 16:52:51

e1da0ff48a1bb8fd059b4e5dfa75653236fccf17



# LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 107

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- inciso V do parágrafo 6º do artigo 107